



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO N° 111/2017**

Aprova a Proposição n° 109/2017, que define as Prioridades para a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n° 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como o estabelecido pela alínea “a”, inciso XIII, art. 4º do Anexo I ao Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014, pelas diretrizes e orientações gerais aplicáveis ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o exercício de 2018, contidas na Portaria n° 397 do dia 10 de agosto do corrente, do Ministério da Integração Nacional, ademais do estabelecido pela Medida Provisória n° 785, de 6 de julho de 2017, que instituiu o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), e instrumentalizado por Proposição apresentada pela Autarquia, torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a Proposição n° 109/2017, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 283ª reunião, realizada em 14 de novembro de 2017, que deliberou sobre as prioridades a serem aplicadas no enquadramento de pleitos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2018.

Art. 2º. Aprovar proposta de Sua Excelência o Vice-Governador do estado da Bahia, João Leão, para inclusão como infraestrutura educacional, tratado no Anexo da Proposição em referência, o apoio a concessões e PPPs para centros de ressocialização. [\(proposta apresentada durante a 22ª reunião do CONDEL, realizada nesta cidade\).](#)

Art. 3º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico [www.sudene.gov.br](http://www.sudene.gov.br).

Fortaleza, 23 de novembro de 2017

**Helder Zahluth Barbalho**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**ORIGINAL ASSINADO**